



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROCESSO Nº 001755

FOLHA Nº 152

**RESUMO DE CONTRATO Nº005/2023.**  
**PROCESSO Nº001755/2023.**

**BASE LEGAL:** Art.24, II da Lei federal 8.666/93.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

**CONTRATADO:** ALAN BATISTA DIORIA LTDA ~~ME~~ ME

**CNPJ:** 18.114.092/0001-04

**VALOR GLOBAL:** R\$12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais.)

**PRAZO:** 01 de agosto de 2023 a 31 de Julho de 2024.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº0014/2023.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONTENDO: DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E HOSPEDAGEM DO PORTAL WEB (SITE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, PARA PUBLICAÇÕES E MELHOR TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES.

Presidente Kennedy, ES 31 de julho 2023.

**Jacimar Marvila Batista**  
Presidente CMPK-ES

*Implementação do Portal*  
**WEBSITE**  
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014 de 05/2019  
Em: 01/08/2023  
Servidor: EB/BA

CERTIDÃO  
Certifico que Implementação  
do portal website  
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014  
De 09/05/2019  
Data: 01/08/2023  
Servidor(a): EB  
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº05/2023  
PROCESSO ADM Nº 001755/2023

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia de informação, contendo: hospedagem, manutenção, atualização e reformulação do Portal Web (site) da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, com o domínio <https://presidentekennedy.es.leg.br/> que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES e a empresa **ALAN BATISTA DIORIA**, nas qualidades de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ES**, localizada na rua Átila Vivacqua, Nº. 89, centro, CEP: 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES, FONE/FAX (28) 3535.1353, CNPJ 00.683.819/0001.09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jacimar Marvila Batista, portador do CPF-MF nº 87597152787 e RG nº 880620, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALAN BATISTA DIORIA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº18.114.092/0001-04, com endereço na Avenida São Miguel Arcanjo, nº 08 – Guaçuí, ES, por seu representante legal **ALAN BATISTA DIORIO**, brasileiro, CPF sob número 125.627.767-39, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de serviço, conforme a Lei nº8.666/1993 e alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

1.1 - Constitui contendo: objeto do presente contrato a prestação de serviços de tecnologia de Presidente hospedagem, manutenção do Portal Web (site) da Câmara Municipal Kennedy, com o domínio <https://presidentekennedy.es.leg.br/> obedecendo ainda às especificações constantes do presente Contrato e no Termo de Referência proposta de preços da **CONTRATADA**, devendo ainda:

1.2 - O Portal da Web deverá estar disponível, com todos os serviços disponibilizados, na rede mundial de computadores durante todo o período contratado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sob o domínio <https://presidentekennedy.es.leg.br/>.

1.3 - A empresa **CONTRATADA** deverá promover a atualização no mínimo semanal do Portal Web, proporcionando a veiculação das informações disponibilizadas pela contratante.

1.4 - A empresa imediata **CONTRATADA** deverá promover a constante manutenção do Portal Web, com correção imediata de quaisquer problemas ou erros de funcionamento que impeça, dificulte público às informações constantes do WEB SITE.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.  
FONE/FAX (28) 3535.1353 – CNPJ 00.683.819/0001.09





## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 1.6 - A **CONTRATADA** proporcionará a veiculação no Web Site das informações disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, dentre elas, produção legislativa, expediente e ata das sessões, pronunciamentos da Presidência e vereadores, notícias, prestações de contas, informativos, fotografias e demais documentos e informações de interesse da CMPK.
- 1.7 - Somente será permitida a veiculação de informações e documentos repassados pela **CONTRATANTE**, os quais serão de exclusiva responsabilidade desta, sendo expressamente vedada a veiculação de material, inclusive publicitário, não autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.
- 1.8 - A produção Legislativa da Câmara Municipal deverá ser disponibilizada de forma permanente no Web Site, digitalizada em arquivos que permitam consulta direta pelos usuários da Web através de chaves de pesquisas de assunto, número e data.
- 1.9 - A digitalização a que se refere o item 1.8 será de responsabilidade da **CONTRATADA**, não se permitindo retirada de documento das dependências da CMPK para esta finalidade.
- 1.10 - Implantação, operação e manutenção de sistema que possibilite a transmissão 'ao vivo', em áudio e vídeo, das sessões e demais Eventos da câmara Municipal de Presidente Kennedy via internet, através do site oficial da Câmara, e arquivamento e com disponibilização de acesso direto do site às sessões já realizada nos últimos 03 (três) anos.
- 1.11 - A operação do sistema a que se refere o item 1.10 deverá ser realizada diretamente pela **CONTRATADA**, através de profissional técnico qualificado.
- 1.12 - A contratada será informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento/sessão, para fins descritos no item. 1.10.
- 1.13 - as imagens e o áudio serão fornecidos pela Contratante para transmissão/arquivo, conforme item 1.10
- 1.14 - Manutenção e disponibilização 50 contas da caixa correio eletrônico (e-mail) para a Câmara Municipal, com acesso mediante senha, e disponibilização de espaço mínimo de 2BG (dois gigabytes) cada uma para armazenamento de informações.
- 1.15- Disponibilizando de link's específicos para serviços disponibilizados pelo site: História do município, Atividades parlamentares, Projetos, Tramitação das proposições, Ferramenta para opinião do cidadão em proposições municipais Legislações, Atas de sessões, Decretos legislativos, Indicações, Instruções normativas, Ofício, Pautas das sessões, Requerimentos, E-sic (sistema eletrônico de acesso á informação), Ouvidoria eletrônica (e-OUV), Comunicação, Denúncias, Fale conosco, Reclamações, Sugestões,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fale com seu vereador, Agenda, Contatos úteis, Notícias, Perguntas frequentes, Portaria, Relatório da ouvidoria, Relatório do e-SIC, Multimídia, Leis municipais, Empenhos, Liquidações, Pagamento, Pessoal, Contrato, Licitações, Auditorias e inspeções, Julgamento das contas da prefeitura, Instruções normativas, Plano de ação, Prestação de contas, Recomendações e pareceres, Transparência, Interligação através de hyperlinks, Tv câmara, Áudio das sessões, Cadastro de acompanhamento de notícias, Carta de serviços públicos, Endereço e informações de contato, Funcionalidades extras, Acessibilidade, Botão dedicado linkado ao sistema SPL, Serviços de E-MAIL'S, Hospedagem e espaço em disco, Manutenção e assistência, Backup e segurança, Sistema administrativo gerenciador do portal

1.16 – Manutenção de loco específico para disponibilização de informações referente ao “Portal de Transparência” conforme Lei 13.460/17, c/c Art. 9º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011- LAI e art.37, “caput”, da CF (princípio da publicidade), e ainda com observância as diretrizes da LGPD- lei geral de proteção de dados pessoais – 13.709/2018

1.17 – O serviço contratado compreenderá ainda modificações de Layout (design ) que se fizeram necessárias para o aprimoramento do site, a critério da contratante, inclusive com inclusive com inserção de novos locos, botões e links.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.0 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, instruções, que compõem o processo nº 001755/2023, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, de forma continua, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor total do Contrato corresponde a R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil) em uma única vez para implantação e reformulação do site (portal) e R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais 12 vezes em prestação de serviços de hospedagem, manutenção e atualização do site.

4.2 - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

4.3 O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua vigência, pelo ICTI (índice de custo de tecnologia da informação) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuraram a inflação anual acumulada.

4.4 Em caso de renovação do presente contrato a CMPK efetuará somente o pagamento referente à hospedagem, manutenção e atualização do site.

### CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à CMPK, de documento fiscal hábil, referentes aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.2 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento.

5.3 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CMPK.

5.4 - A CMPK poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

### CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CMPK, sob a rubrica:

01.031.1044.2002 – Manutenção Atividades da Secretaria da Câmara.  
3.33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1- O prazo de vigência do Contrato é do dia 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Havendo prorrogação do presente contrato será procedida de acordo com os índices da cláusula 4.3, desde que o valor total do contrato não ultrapasse o limite estabelecido do valor de dispensa de licitação. Sendo de conhecimento da contratada



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

os limites quanto ao teto estabelecido, não havendo o que alegar quanto à perda do equilíbrio contratual.

### CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - O inadimplemento contratual sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 - Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, nos casos de: descumprimento dos prazos estipulados no presente contrato.

8.1.2 - Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato em caso de não cumprimento do objeto ou por dia de indisponibilização ou retardo do site ou qualquer de seus serviços na internet.

8.1.3 - Impedimento do direito de licitar e contratar com a administração por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo;

8.1.4 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

8.1.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- A. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação da defesa prévia;
- B. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar e o local de entrega das razões de defesa;
- C. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8.666/1993.
- D. A CONTRATADA comunicará à CMPK as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação;
- E. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CMPK proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/93;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

F. O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Consultoria Jurídica da CMPK.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à CMPK, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 109.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos e prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- Atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão e transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas a sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público determinadas pela autoridade **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - Rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do item 10.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

III — judicial, nos termos da legislação;

**Parágrafo único** — A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da **CMPK**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que s fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

11.1.2 - Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11.1.3 - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento fiscalização do objeto deste Contrato.

11.1.4 - Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quinta e nos termos ali estabelecidos.

11.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.2.1 Cumprir integralmente o objeto do presente contrato com suas demais especificações;

11.2.2 - A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados bem como





PROCESSO Nº 1755/23  
FOLHA Nº 161  
9

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

por medida de economia, nos locais de costume, nos prédios públicos municipais, conforme Lei Orgânica Municipal de Presidente Kennedy em seu artigo 69.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 – E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy – ES 01 de agosto de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ES**  
**Jacimar Marvila Batista**  
**Presidente da CMPK**



**R.P.I. SOLUÇÕES**

Assinado de forma digital por ALAN  
BATISTA DIORIA LTDA:18114092000104  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,  
ou=19860129000106, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=ARCERTFY, ou=RFB e-CNPJ A1,  
cn=ALAN BATISTA DIORIA  
LTDA:18114092000104  
Dados: 2023.08.08 09:35:51 -03'00'

**ALAN BATISTA DIORIA ME**  
**CNPJ SOB O Nº 18.11.092/001-04**